

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PMBC

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do trecho entre a Rua Uganda e a Avenida das Gaivotas, situado no limite entre os Bairros Ariribá e Nações, no Município de Balneário Camboriú.

**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 10.817.068,08 (dez milhões oitocentos e dezessete mil e sessenta e oito reais e oito centavos).

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** Dia 30/06/2022.

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 10h00min.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITAÇÕES**.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do **Protocolo Eletrônico**, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 28 de maio de 2022.

**SAMARONI BENEDET**  
Secretário de Compras

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PMBC

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento de **PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do trecho entre a Rua Uganda e a Avenida das Gaivotas, situado no limite entre os Bairros Ariribá e Nações, no Município de Balneário Camboriú**, na forma deste Edital, do projeto básico, do memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

1.2. Os envelopes devem ser entregues e protocolizados na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, **até as 09h59min do dia 30 de junho de 2022**.

1.3. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação será realizada no **dia 30 de junho de 2022, às 10h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

1.4. Não havendo expediente ou sobrevindo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em sentido contrário.

1.5. O edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITAÇÕES**.

1.6. As sessões e reuniões necessárias à condução do certame obedecerão à **Instrução Normativa nº 001/2020 - SCM**, que determina, entre outras providências, as seguintes medidas:

- I. A disponibilização de álcool em gel 70% para todas as pessoas presentes na sala onde se realizará a reunião;
- II. O distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes da reunião;
- III. A organização do ingresso na sala de reunião de forma pausada, evitando-se a formação de filas e aglomerações, mantendo-se o afastamento mínimo entre eles;
- IV. Poderão permanecer na sala de reunião apenas às pessoas necessárias à condução do certame e, quando for o caso, os representantes credenciados, limitada a presença de apenas um representante por licitante.

1.7. Aquele que descumprir as medidas previstas no subitem anterior será retirado da sala de reunião.

#### 2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do trecho entre a Rua Uganda e a Avenida das Gaivotas, situado no limite entre os Bairros

Ariribá e Nações, no Município de Balneário Camboriú, com implantação de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, execução urbanística, muros de contenção e sinalização viária, na forma deste Edital, do projeto básico, projetos executivos e demais documentos que integram o processo licitatório.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade, que satisfaçam plenamente às condições deste edital e que estejam registradas no cadastro de fornecedores do Município de Balneário Camboriú.

3.2. Além das pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- I. Agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- II. Empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- III. Empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- IV. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- V. Interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- VI. Interessado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Município de Balneário Camboriú na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;
- VII. Interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII. Interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú na forma do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002 ou do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IX. Pessoa jurídica cujo sócio majoritário tenha sido proibido ou impedido de contratar ou licitar com o Poder Público na forma do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.3. Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no **subitem 3.2**, ainda que a posteriori, o licitante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.4. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; o aceite para que os dados do licitante, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva condução do processo licitatório e a plena execução do futuro contrato, autorizando expressamente a divulgação das informações e de todos documentos apresentados durante o certame ou durante a execução do contrato, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. A participação nesta licitação efetivar-se-á mediante a apresentação dos envelopes de habilitação e de proposta de preço até a data e hora indicadas neste edital.

3.6. É de responsabilidade do licitante a inexistência de fatos que possam impedir sua participação e/ou habilitação nesta licitação, a autenticidade de todos os documentos que forem apresentados e a veracidade das informações e declarações prestadas.

3.7. A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo licitante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma deste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

#### **4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

4.1. Os **envelopes nº 1 – habilitação e nº 2 - proposta de preço** devem ser entregues e protocolizados na Secretaria de Compras, lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital, devendo possuir a seguinte identificação na parte externa:

<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 - PMBC ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO NOME DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 - PMBC ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO NOME DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>
---	---

4.2. Devem constar nos **envelopes nº 1 e nº 2** os documentos especificados, respectivamente, nos **subitens 6.1 e 7.1 deste edital**.

4.3. Não poderá participar desta licitação e nem será considerado licitante, o interessado que entregar os envelopes após o início da sessão de abertura e julgamento da habilitação.

4.4. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender utilizar os benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deve incluir no envelope nº 1**, junto de todos os documentos exigidos para habilitação:

- I. Declaração de que está enquadrada como ME ou EPP de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do referido dispositivo, conforme o **Anexo V**;
- II. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, atualizada e emitida dentro dos 90 dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, que comprove a condição de ME ou EPP.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante que participar na condição de ME ou EPP, o prazo de cinco dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor, para regularizar a documentação, para o

pagamento ou parcelamento do débito e emitir eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.2. O benefício de que trata o subitem anterior não exige a ME ou EPP de apresentar todos os documentos exigidos no **subitem 6.1 deste edital** para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.4.3. O prazo de que trata o **subitem 4.4.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e antes do decurso do respectivo prazo.

4.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 4.4.1**, implicará na decadência do direito à contratação e sujeitará o licitante às penalidades previstas no **edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4.5. A não apresentação dos documentos previstos no **subitem 4.4** não acarretará na inabilitação, contudo, o licitante não usufruirá dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DO LICITANTE NA SESSÃO

5.1 O licitante poderá ser representado por procurador ou preposto, cujo credenciamento é condicionado a apresentação dos seguintes documentos logo após o início da sessão pública:

III. Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado da última alteração) ou documento equivalente, devidamente registrado;

IV. Documento de identificação oficial com foto do representante legal;

V. Carta de credenciamento nos moldes do **Anexo I**, procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante em qualquer fase da licitação, assinado pelo representante legal do licitante.

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento devem ser entregues à Comissão Permanente de Licitação (CPL) logo após o início da sessão pública, fora dos invólucros, antes da abertura dos envelopes de habilitação.

5.4. O representante credenciado é o único admitido a intervir nas sessões desta licitação e responderá pelo licitante representado para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.5. A documentação apresentada na primeira sessão de abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões desta licitação.

5.6. Caso o representante do licitante seja substituído no decorrer do certame, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.7. Cada representante credenciado pode representar apenas um licitante.

5.8. Em razão das medidas de enfrentamento ao COVID-19, será admitida a permanência na sala de reunião somente dos representantes credenciados dos licitantes concorrentes, ficando limitada a presença de apenas um representante por licitante, vedada a permanência de mais de um representante por licitante ou de representantes não credenciados.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deve incluir no **envelope nº 1 - habilitação**, devidamente lacrado, os documentos abaixo descritos:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/1988, na forma do Anexo II;
- II. Declaração de não parentesco e de inexistência de fato impeditivo, na forma do Anexo III;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo acompanhado das modificações averbadas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira operando no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.
  - a) A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). O documento exigido é de débitos trabalhistas, e não de ações.

### 6.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
  - a) As certidões do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” emitidas

no Estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” quanto no “SAJ”, devendo ser apresentadas conjuntamente, do contrário, não terão validade. É facultado à CPL realizar diligência no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para verificar a certidão do sistema eproc.

II. Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível (**ano de 2021**), **assinados pelo representante legal do licitante e por contador com registro profissional**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios.

a) **Serão aceitos o balanço patrimonial e a DRE apresentados por qualquer uma das formas abaixo:**

1. Cópia registrada e autenticada do **balanço patrimonial** e do **DRE**, bem como dos **termos de abertura e encerramento** e **termo de autenticação do recibo** gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); **ou**
2. Cópia registrada e autenticada do **balanço patrimonial** e do **DRE**, bem como dos **termos de abertura e encerramento** do livro diário registrados na Junta Comercial; **ou**
3. Cópia legível e autenticada do **balanço patrimonial** e do **DRE** publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

III. Demonstração financeira, **assinada por contador com registro profissional e pelo responsável legal do licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira do licitante, que será avaliada pelos índices de **liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral** maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) Índice de liquidez geral com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b) Índice de liquidez corrente com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

c) Índice de solvência geral com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

1. Será **INABILITADO** o licitante com **índices de liquidez geral ou liquidez corrente ou solvência geral** igual ou inferior a 1(um).
2. **A não apresentação ou incorreção de qualquer dos índices acima**

**solicitados é motivo para inabilitação da licitante.**

#### **6.1.4. Qualificação técnico-operacional:**

- I. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços, conforme o modelo ANEXO IV;
- II. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- III. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nas seguintes condições:
  - a) Que comprove(m), no mínimo:
    1. Execução de Terraplenagem;
    2. Execução de Drenagem Pluvial;
    3. Execução de Pavimentação (pavimento com aplicação de concreto asfáltico); e
    4. Execução Urbanística.
  - b) O Atestado, sempre que possível, deverá trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica do licitante, como: local de prestação dos serviços, pessoal técnico disponibilizado, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços prestados;
  - c) Os atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú após o dia 08/06/2016 devem estar de acordo com o Decreto Municipal nº 8.195, de 8 de junho de 2016, sob pena de não serem aceitos pela CPL.

#### **6.1.5. Qualificação técnico-profissional:**

- I. Certidão de Registro do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo(CAU);
- II. Certidão de acervo técnico(CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do responsável técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, no mínimo, a execução de: terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação e execução urbanística.
- III. Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as

- folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- c) Contrato de trabalho; ou
- d) Contrato de prestação de serviços.

6.2. O responsável técnico indicado pelo licitante deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pelo CONTRATADO e aprovada pelo fiscal do contrato.

6.3. Se o responsável técnico indicado pelo licitante for seu sócio, titular ou proprietário, comprovado por meio da apresentação do documento exigido no **subitem 6.1.1, inciso IV deste edital**, a comprovação de que trata o **subitem 6.1.5, inciso III**, ficará dispensada.

6.4. A indicação de um mesmo responsável técnico por mais de um licitante implicará na **INABILITAÇÃO** destes.

6.5. Os documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Balneário Camboriú ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

6.6. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes notas fiscais e Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**6.7. Recomenda-se aos licitantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no subitem 6.1, paginados, reunidos com presilha e previamente autenticados.**

6.8. Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes.

6.9. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 dias a partir da data de emissão.

6.10. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante e com o mesmo número de CNPJ e endereço.

6.11. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

6.12. O esclarecimento ou complementação de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo CPL se os dados existirem em outro documento disponível para consulta, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

## **7. PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. O licitante deve incluir no **envelope nº 2 - proposta de preço**, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

- I. **Carta-proposta (Anexo VI)**, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, sem rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:
  - a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

- b) Preço global do objeto em moeda nacional corrente (R\$), considerando duas casas após a vírgula, incluído toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
  - c) Prazo de execução de **cinco meses**;
  - d) Prazo de validade da proposta de no mínimo de **60 dias**, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço, ficando este prazo suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- II. **Planilha orçamentária**, assinada pelo representante do licitante, discriminando os preços unitários, expressos em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, com valores unitários e globais não superiores aos previstos na planilha orçamentária elaborada pela Administração, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.
- a) **A planilha orçamentária deve contemplar os preços unitários de todos os itens previstos pela Administração Municipal.**
- III. **Cronograma físico-financeiro** assinado pelo representante do licitante, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, expressas em moeda nacional corrente e considerando duas casas após a vírgula, assinado pelo representante do licitante;
- IV. **Planilha de composição do BDI** assinada, podendo utilizar o modelo disposto pela Administração;

7.1.1. Os licitantes poderão utilizar os modelos dispostos pela Administração Municipal para elaboração da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e do BDI. Os referidos modelos podem ser visualizados no sítio oficial do município, através do link: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=1342>

**7.2. O valor estimado é de R\$ 10.817.068,08 (dez milhões oitocentos e dezessete mil e sessenta e oito reais e oito centavos), sendo este o valor máximo admitido para aceitação da proposta.**

7.3. A proposta deve, **obrigatoriamente**, contemplar 100% dos itens constantes na **planilha orçamentária**.

7.4. Na omissão dos prazos de execução e validade da proposta, serão considerados os constantes deste edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor preço.

7.5. A proposta será irrevogável e irrenunciável, salvo por motivo impeditivo e imprevisível, decorrente de fato superveniente e excepcional, devidamente justificado.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, ressalvada apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.7. Cada licitante pode apresentar apenas uma proposta de preço.

7.8. Sob risco de responder por superfaturamento, o licitante deve ofertar o valor de mercado, independente do preço fixado em edital (Acórdãos 1304/2017, 1455/2018 e 183/2019 - TCU Plenário).

7.9. A simples participação neste certame implica na concordância de todos os dispostos indicados neste instrumento convocatório.

## 8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. No dia e hora fixados neste edital, a CPL iniciará a sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação.

8.2. A CPL credenciará os representantes presentes que atendam às exigências deste edital.

8.3. Na sequência, serão abertos os **envelopes nº 1 - habilitação**.

8.4. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
- II. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);**
- III. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.**

8.4.1. Caso os cadastros estejam indisponíveis, a CPL poderá postergar a verificação da existência de registros e passar à análise da habilitação ou suspender a sessão, devendo, contudo, efetuar a consulta antes de proferir decisão acerca do julgamento da habilitação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será **inabilitado** por falta de condição de participação.

8.4.3. Não ocorrendo a inabilitação por falta de condição de participação, os documentos relativos à habilitação serão então analisados conforme as exigências previstas no edital.

8.5. Os documentos relativos à habilitação serão rubricados pelos membros da CPL e pelos demais presentes.

8.6. A CPL poderá suspender a sessão para analisar as condições ou os documentos de habilitação e se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando quando retomará a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário para a conclusão da análise, hipótese em que os licitantes serão convocados posteriormente na forma deste edital.

8.6.1. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os **envelopes nº 2**, rubricado nos fechos pelos presentes ao ato, permanecerão lacrados sob a guarda da CPL.

8.6.2. Concluída a sessão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, que será assinada pelos membros da CPL e pelos demais presentes ao ato.

8.7. Será **inabilitado** o licitante que:

- I. Não satisfizer aos pressupostos de habilitação nos termos deste edital;
- II. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **subitem 6.1**;

8.8. Concluído o julgamento da habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da CPL e pelos demais presentes ao ato, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, a relação dos licitantes que usufruirão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com as razões da inabilitação dos últimos.

8.9. A intimação da decisão acerca do julgamento da habilitação observará o disposto no **subitem 16.7 deste edital**.

8.10. Caso os representantes de todos os licitantes estejam presentes na sessão em que for proferida a decisão acerca do julgamento da habilitação e desde que haja a desistência expressa e unânime do direito de recorrer, os **envelopes nº 2** dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão.

8.11. Nessa hipótese, serão devolvidos os **envelopes nº 2** fechados para os licitantes inabilitados.

8.11.1. Caso apenas um licitante participe do certame e este seja habilitado, a CPL poderá proceder à abertura do **envelope nº 2** na mesma sessão, em razão da ausência de sucumbência e interesse recursal.

8.12. As propostas serão então julgadas conforme o **item 9 deste edital**.

8.13. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, o **envelope nº 2** será rubricado nos fechos pelos presentes e mantidos invioláveis até a abertura posterior.

8.13.1. Nessa hipótese, o **envelope nº 2** somente será devolvido ao licitante inabilitado após o decurso da fase recursal, na sessão destinada à abertura e julgamento das propostas.

8.14. Ultrapassada a fase do julgamento da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

8.15. Do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma do **item 10 deste edital**.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

9.1. Na data designada para a abertura dos envelopes de propostas de preço, a CPL dará início à sessão e anunciará os licitantes previamente classificados no certame.

9.2. A CPL devolverá os envelopes nº 2 intactos em seus fechos para os licitantes previamente inabilitados cujos representantes estiverem presentes na sessão.

9.3. Na sequência, serão abertos os **envelopes nº2 - proposta de preço** dos licitantes previamente habilitados, cujo conteúdo será rubricado pela CPL e pelos representantes presentes.

9.4. A CPL verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.5. A CPL poderá suspender a sessão para analisar as propostas e se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando quando retomar a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo para a conclusão da análise, hipótese em que os licitantes serão convocados posteriormente na forma do **subitem 16.8 deste edital**.

9.6. Será desclassificado o licitante cuja proposta:

- I. supere o valor global estimado para esta licitação;

- II. não esteja instruída de quaisquer dos documentos exigidos no **subitem 7.1 deste edital**;
- III. apresente preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- IV. incorra na hipótese prevista no art. 48, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no **inciso IV do subitem 9.6**, será facultado ao licitante o prazo de cinco dias úteis para comprovar a viabilidade do valor da sua proposta, contados da data da convocação, conforme os parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de desclassificação.

9.7. Na sequência, a CPL verificará se entre os classificados existe ME ou EPP que tenha atendido ao **subitem 4.4 deste edital** em situação de empate ficto, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a proposta melhor classificada não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

9.7.1. Considera-se empate ficto a situação em que haja propostas apresentadas por ME ou EPP iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1.1. A CPL convocará a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas que se enquadrem na situação de empate ficto para manifestar interesse em apresentar nova proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10(dez) minutos, caso esteja presente na sessão, ou no prazo de 01(um) dia útil, contados da convocação do ato.

9.7.1.2. Se a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas em situação de empate ficto desista ou não se manifeste no prazo estabelecido ou incorra na hipótese prevista no **subitem 10.7.2.1**, serão convocados os demais licitantes que estejam em situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.7.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.7.1**, a CPL convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para identificar aquele que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.7.2. A ME ou EPP que tiver apresentado proposta na forma do **subitem 9.7.1.1**, deverá apresentar no prazo de 01(um) dia útil, contados da intimação do ato, a carta-proposta, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro readequados aos termos de sua nova proposta, respeitando ao disposto no **item 7 deste edital**.

9.7.2.1. Caso a ME ou EPP convocada na forma do subitem anterior não apresente os documentos readequados ou os apresente em desacordo para com o **subitem 7.1 deste edital**, a CPL observará ao disposto no **subitem 9.7.1.2**.

9.7.3. Havendo êxito no procedimento de desempate, será avaliada a nova proposta para fins de aceitação do valor ofertado em sessão marcada para este fim.

9.8. A classificação final dos licitantes dar-se-á pela ordem decrescente de preço.

9.9. Havendo empate entre dois ou mais licitantes e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.10. O resultado do sorteio será divulgado na forma do **subitem 16.8 deste edital**.

9.11. Do julgamento das propostas de preço, caberá recurso na forma do **item 10 deste edital**, observado o disposto no art. 22, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.981, de 20 de junho de 2018.

9.12. A intimação da decisão acerca do julgamento das propostas de preço e da classificação final obedecerá ao disposto no **subitem 16.7 deste edital**.

9.13. Após o regular decurso da fase recursal, a CPL encaminhará o processo licitatório para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. rescisão unilateral do contrato;
- V. aplicação das penas de suspensão temporária ou de multa.

10.2. Cabe representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

10.3. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato, da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5. O recurso deve ser interposto por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o recorrente deverá:

- I. no campo **ASSUNTO**, selecionar a opção:
  - a) **SCM - Recurso Administrativo em Licitações**, no caso das hipóteses previstas nos **incisos I, II e III do subitem 10.1** ou no **subitem 10.2 deste edital**;
  - b) **SCM - Pedido de Reconsideração de Julgamento de Processo de Penalização**, no caso das hipóteses previstas nos **incisos IV e V do subitem 10.1** ou no **subitem 10.3 deste edital**.
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar o nome; o CNPJ; o endereço do recorrente; a modalidade; o número; o objeto da licitação e, conforme o caso, o número do contrato;
- III. anexar as razões de recurso em documento no formato “pdf”;
- IV. assinar digitalmente o protocolo.

10.6. A impugnação do recurso deve ser interposta por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o impugnante deverá:

- I. no campo **ASSUNTO**, selecionar a opção **SCM - Contrarrazões ao Recurso Administrativo em Licitações**;

- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar o nome; o CNPJ; o endereço do impugnante; a modalidade; o número; o ano; o objeto da licitação e identificar o recurso impugnado;
- III. anexar as contrarrazões ao recurso em documento no formato “pdf”;
- IV. assinar digitalmente o protocolo.

10.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, de forma diversa à exigida neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

## 11. TERMO DE CONTRATO

11.1. A celebração do contrato está condicionada à consulta de que trata o **subitem 8.4 deste edital**, à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário e, em sendo o caso, à prestação da garantia adicional de que trata o art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A garantia adicional deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2.1. Aplica-se à garantia adicional, no que couber, o disposto no **item 12 deste edital**.

11.3. A Administração poderá exigir outros documentos do adjudicatário, respeitado o prazo mínimo de cinco dias úteis da data da convocação para este fim.

11.4. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4.1. O adjudicatário deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, entre as 12h00min e 17h00min ou outro horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a prática do ato.

11.4.2. A Administração poderá empregar meios eletrônicos para a assinatura do termo de contrato, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

11.5. Constatada qualquer ocorrência que prejudique ou impeça a celebração do contrato, o adjudicatário será intimado para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize a situação.

11.6. Os prazos previstos nos **subitens 11.2 a 11.5** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que requerido dentro do prazo para a apresentação dos documentos ou para a regularização.

11.6.1. A inobservância dos prazos fixados nos **subitens 11.2 a 11.5** acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso.

11.6.2. O atraso superior a dez dias ensejará a decadência do direito à contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas no **subitem 13.1 deste edital**, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.7. Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do adjudicatário, decairá o seu direito à contratação.

11.8. Decaindo o direito à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas nos **subitens 13.1 e 13.2 deste edital**.

## 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O contratado deverá prestar **garantia de execução** do contrato, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante toda a execução do contrato e por 120 dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% do valor total do contrato**.

12.2. A **garantia de execução** deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 120 dias após o término da vigência contratual.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

12.6. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no **subitem 12.4** e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no **subitem 12.4** e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Àquele que não prestar tempestivamente as garantias exigidas no edital, não regularizar a documentação na forma do **subitem 4.4.1 deste edital**, não assinar o contrato ou decair o direito à contratação, serão aplicadas as penalidades de **MULTA** de 20% a 30% do valor da proposta e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O**

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ** pelo prazo de até dois anos, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.1.1. A sanções previstas no **subitem 13.1** serão aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de cinco dias úteis.

13.2. Será **DECLARADO INIDÔNEO** para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e penalizado com **MULTA** de 30% do valor previsto no **subitem 7.2 deste edital**, sem prejuízo das demais cominações legais, aquele que:

- I. fizer declaração falsa;
- II. apresentar documento falso ou com informações falsas;
- III. deixar de comunicar o incurso em qualquer hipótese que prejudique a manutenção ou o preenchimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. desrespeitar as normas para o enfrentamento do COVID-19;
- V. tumultuar as sessões públicas ou atos correlatos;
- VI. afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem.
- VII. incorrer em outros ilícitos previstos no Código Penal ou em legislação esparsa.

13.2.1. As sanções previstas no **subitem 13.2** serão aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de dez dias da abertura de vista.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a responsabilização por perdas e danos.

13.4. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

13.5. O processo administrativo de que trata o subitem anterior será eletrônico e todos atos, incluindo as intimações, serão efetuados por meio da plataforma 1doc ou de nova plataforma eletrônica que venha a substituí-la.

13.6. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico informado pelo interessado quando da licitação, sendo dever deste manter atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico.

13.7. As demais sanções administrativas estão previstas na minuta de contrato.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

14.1. As obrigações do contratado e do contratante estão previstas na minuta de contrato.

14.2. O contratado também fica obrigado a capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.346, de 9 de dezembro de 2019.

## 15. IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer cidadão, no prazo de até cinco dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, poderá impugnar os termos do presente edital.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

15.3. A impugnação deve ser efetuada por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o impugnante deverá:

- I. no campo **ASSUNTO**, selecionar a opção **SCM - Impugnação ao Edital de Licitação**;
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar o nome; CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; o endereço do impugnante; a modalidade; o número; o ano; o objeto da licitação e o(s) dispositivo(s) que pretende impugnar;
- III. anexar o documento de identidade com foto e, se for o caso, o ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações);
- IV. anexar as razões de impugnação em documento no formato “pdf”;
- V. assinar digitalmente o protocolo.

15.4. Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

15.5. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, incluindo as cláusulas e disposições previstas na minuta de contrato.

16.2. O licitante aceita que os seus dados, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva condução do processo licitatório e a plena execução do futuro contrato, autorizando expressamente a divulgação das informações e de todos os documentos apresentados durante o certame ou durante a execução do contrato, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.3. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos documentos e a Administração não será, em hipótese alguma, responsável pelos custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

16.4. O Secretário de Compras poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

16.4.1. A anulação poderá ser total ou parcial, sendo que, se parcial, os atos anteriores à anulação praticados regularmente poderão ser aproveitados, conforme autoriza a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1904/2008 - Plenário).

16.5. As sessões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas e, quando for o caso, para a realização do sorteio de que trata o edital, poderão ser transmitidas ao vivo por meio da plataforma de vídeos YouTube, disponível no site do Município ([www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br) > SERVIÇOS > Licitações ao vivo - Sala 02) ou clicando [AQUI](#).

16.6. As atas circunstanciadas lavradas ao final das sessões serão publicadas no site do Município, na aba **LICITAÇÕES**.

16.7. A intimação da decisão acerca do julgamento da habilitação e das propostas de preço, bem como da decisão que anular ou revogar a licitação, será feita mediante publicação no sítio eletrônico oficial do município: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm> e no Diário Oficial dos Municípios, salvo para os casos previstos nos **incisos I e II do subitem 10.1 deste edital**, se presentes todos os representantes dos licitantes na sessão em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.8. As demais intimações, comunicações e convocações, bem como divulgações e avisos de qualquer natureza, incluindo o resultado da licitação, serão feitos mediante publicação no site do Município, na aba **LICITAÇÕES**.

16.9. É facultada às comissões de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.

16.10. Após cada fase da licitação, os autos ficarão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, mediante agendamento prévio.

16.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

16.13. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas legais aplicáveis, incluindo a legislação municipal pertinente.

16.14. A Administração poderá emitir nota para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, que será publicada em seu sítio eletrônico, na aba **LICITAÇÕES**.

16.15. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

16.17. A nova documentação ou a proposta escoimada de que trata o subitem anterior deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue e protocolizado na Secretaria de Compras, contendo em sua parte externa a identificação prevista no **subitem 4.1 deste edital**, acrescida da expressão **ESCOIMADA**.

16.18. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste edital em dias de expediente na Administração e na contagem destes, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.19. Os pedidos de esclarecimento devem ser efetuados no **Protocolo Eletrônico**, em que o requerente deverá:

- I. No campo **ASSUNTO**, selecionar a opção **SCM - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação**;
- II. No campo **DESCRIÇÃO**, informar o nome; CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; e o endereço do requerente, a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação; e o teor do pedido de esclarecimento; e
- III. Assinar digitalmente o protocolo.

16.20. É permitida a obtenção de cópia digital dos documentos que integram o processo licitatório por meio de expediente eletrônico, ou ainda, a obtenção de fotocópia, autenticada ou não, hipótese em que serão cobrados os emolumentos devidos.

16.21. A solicitação de cópia do processo deve ser efetuada no **Protocolo Eletrônico**, em que o requerente deverá:

- I. selecionar a opção **SCM - Cópias de Processos Licitatórios e outros documentos da Secretaria de Compras** no campo **ASSUNTO**;
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar:
  - a) o nome, o CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; e endereço do requerente, a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação;
  - b) os documentos cuja cópia pretende;
  - c) se deseja as cópias impressas;
  - d) se deseja a autenticação das cópias, quando impressas.
- III. assinar digitalmente o protocolo.

16.22. O **Protocolo Eletrônico** do Município de Balneário Camboriú pode ser acessado diretamente no endereço: <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>.

16.23. Podem participar deste processo, cooperativas, que deverão possuir finalidade compatível com o objeto licitado e apresentar relação de todos os técnicos, prepostos e demais, comprovando estarem devidamente inscritos no ato constitutivo correspondente, sob pena de inabilitação.

16.24. Não é permitida a participação de cooperativa de mão de obra.

## 17. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do objeto do presente processo licitatório estão previstos no orçamento de 2022 nas seguintes rubricas:

<b>Despesas:</b>	<b>Fontes de recurso:</b>
838 - 1 . 8005 . 15 . 451 . 1922 . 1.82 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas	300603 - Recursos Diretos

## 18. ANEXOS INTEGRANTES

18.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

<p><b>Anexo I</b> - Carta de credenciamento;</p> <p><b>Anexo II</b> - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988;</p> <p><b>Anexo III</b> - Declaração de não parentesco e de inexistência de fato impeditivo;</p> <p><b>Anexo IV</b> - Declaração de conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;</p>	<p><b>Anexo V</b> - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;</p> <p><b>Anexo VI</b> - Carta-proposta;</p> <p><b>Anexo VII</b> - Minuta de contrato;</p> <p><b>Anexo VIII</b> - Minuta da ordem de serviço.</p>
--	--

18.2. Demais anexos, como: Projeto Básico, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Planilha de Composição do BDI, podem ser visualizados ao acessar o sítio oficial do município, através do link: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=1342>

## 19. FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste edital, será competente o Foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, SC, 28 de maio de 2022.

**SAMARONI BENEDET**  
Secretário de Compras

**Anexo I - Carta de credenciamento**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \*\*\* - PMBC  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**NOME DO LICITANTE: (...)**  
**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**  
**TELEFONE: (...)**  
**E-MAIL: (...)**

Prezados senhores,

Pela presente, o **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, informa que o(a) Sr.(a) **(NOME DE REPRESENTANTE)**, portador(a) da carteira de identidade nº (...), expedida pelo **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº (...), é a pessoa designada para representar a empresa no processo licitatório relativo à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \*\*\* - PMBC**, podendo pronunciar-se em nome da empresa, rubricar e ratificar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo II - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA \*\*\* - PMBC**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**NOME DO LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**RESSALVA:**

( ) Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo III - Declaração de não parentesco e de inexistência de fato impeditivo**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \*\*\* - PMBC**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**NOME DO LICITANTE:** (...)

**ENDEREÇO COMPLETO:** (...)

**TELEFONE:** (...)

**E-MAIL:** (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**:

1. não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
2. não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
3. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no **subitem 3.2 do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \*\*\* - PMBC**;
4. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
5. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas;

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo IV - Declaração de conhecimento das informações, condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \*\*\* - PMBC**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS  
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**NOME DO LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** ter pleno conhecimento de todas as informações previstas nos documentos que instruem a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \*\*\* - PMBC**, condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o pleno cumprimento das obrigações e adequada execução do contrato objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Por fim, **DECLARA** conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, incluindo a permissão de que trata o subitem 18.2 do edital, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE**

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo V - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**NOME DO LICITANTE:** (...)

**ENDEREÇO COMPLETO:** (...)

**TELEFONE:** (...)

**E-MAIL:** (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão de abertura dos envelopes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \*\*\* - PMBC**, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA** ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na referida Lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, ciente de que a declaração falsa o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE**

**NOTA 1:** Assinalar a opção referente à condição do licitante.

**NOTA 2:** Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

**Anexo VI - Carta-proposta**

**CARTA-PROPOSTA**

**NOME DO LICITANTE: (...)**

**ENDEREÇO COMPLETO: (...)**

**TELEFONE: (...)**

**E-MAIL: (...)**

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ nº (...), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), apresenta e submete à vossa apreciação, a nossa **PROPOSTA DE PREÇO**, relativa à execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \*\*\* - PMBC**.

O preço global proposto para execução do contrato objeto da licitação supramencionada é de **R\$ \*\*\*(VALOR EM ALGARISMOS) (VALOR POR EXTENSO)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

Os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução integral do contrato, o que inclui, mas não se limita, a todos os custos e despesas relativos a seguros para cobrir equipamentos, materiais e serviços gerais aplicados direta ou indiretamente nos serviços em questão, transportes de máquinas e equipamentos, bem como de pessoal dentro ou fora do município, ensaios, testes e demais provas exigidas, impostos e taxas que possam influir direta ou indiretamente nos custos da execução do contrato, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do **CONTRATANTE**.

O prazo de execução do objeto é de **\*\*\***, a contar da **ORDEM DE SERVIÇO**.

O prazo de validade da proposta é de **60 dias**, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço, suspendendo-se este prazo em caso de recurso administrativo ou judicial.

Em sendo o licitante declarado vencedor e adjudicado o objeto licitado, fica designado como seu representante para assinatura do contrato o Sr. (**NOME COMPLETO**), portador da carteira de identidade nº (...), expedida pela (**ÓRGÃO EMISSOR**), inscrito no CPF sob o nº (...).

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**NOME DO LICITANTE**

**NOTA 1: A designação de um representante para a assinatura do contrato na carta-proposta é facultativa**

**NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

**Anexo VII - Minuta de contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERMO Nº \*\*\***

Aos \*\*\* dias do mês de \*\*\* de dois mil e \*\*\*, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \*\*\*, (qualificação), e a \*\*\*, pessoa jurídica de direito \*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, sita à \*\*\* (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADO**, representada pelo seu \*\*\*, Sr. \*\*\*, (qualificação), celebram o presente contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \*\*\* - PMBC**, sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste contrato \*\*\*, conforme detalhado no projeto básico, projetos executivos, cronogramas e demais documentos que integram o processo licitatório de origem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS**

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital da licitação e seus anexos, a proposta declarada vencedora e os demais documentos do processo licitatório de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço \*\*\* e inclui o fornecimento de mão de obra e material.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço global para a execução deste contrato é de **R\$ \*\*\* (\*\*\*)**, constante da proposta declarada vencedora da licitação aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do contrato.

§ 1º O preço proposto é considerado completo e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, equipamentos, materiais, depreciação, alugueres e outras despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem ao cumprimento das obrigações, não existindo qualquer outro custo para o **CONTRATANTE**.

§ 2º É vedado ao **CONTRATADO** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta.

§ 3º Os preços constantes neste contrato são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

O prazo para execução dos serviços é de \*\*\* contados da data prevista na ordem de serviço, e o prazo da vigência contratual iniciará na data da assinatura do contrato e encerrará 30 dias após o término do prazo de execução.

§ 1º Os prazos de execução e conclusão de cada etapa estão previstos no cronograma físico-financeiro.

§ 2º O início da execução do contrato **não poderá exceder dez dias corridos**, contados da data do recebimento da ordem serviço, ressalvada disposição em sentido contrário prevista no próprio instrumento.

§ 3º Os prazos de início das etapas, de execução e de conclusão admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Sobrevindo quaisquer dos motivos estabelecidos art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE no prazo de cinco dias, contado da ocorrência.

§ 5º Qualquer alteração dos prazos inicialmente previstos neste contrato ou nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, incluindo os prazos para conclusão das etapas, será formalizada por meio de documento escrito subscrito pelo CONTRATADO, fiscal do contrato e demais autoridades competentes.

§ 6º Caso as alterações afetem as disposições do cronograma físico-financeiro, será confeccionado novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE e subscrito pelas autoridades competentes.

§ 7º Os documentos de que tratam os §§ 5º e 6º desta cláusula serão juntados aos autos do processo licitatório de origem e passarão a fazer parte deste contrato.

§ 8º O CONTRATADO permanece obrigado a cumprir os prazos inicialmente previstos neste contrato ou nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, incluindo os prazos para conclusão das etapas, até a formalização do documento de que tratam os §§ 5º e 6º desta cláusula, ficando sujeito à multa de mora pelo descumprimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, ficando condicionados à aprovação do relatório de execução (ou instrumento equivalente) e do documento de cobrança pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato e ao atendimento das demais condicionantes previstas nos documentos que integram a licitação de origem.

§ 1º O pagamento das parcelas dependerá de medições que serão realizadas de acordo com o estabelecido no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

§ 2º O CONTRATADO deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída, instruída dos documentos abaixo, que deverão estar dentro do prazo de validade:

I - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;

IV - comprovação da capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 4.346, de 9 de dezembro de 2019.

§ 3º O pagamento será efetuado em prazo não superior a trinta dias, conforme estabelecido no projeto básico, contado da data da aprovação e aceite do gestor do contrato, desde que atendidas todas as condicionantes que incidam ou venham a incidir sobre a parcela adimplida.

§ 4º Havendo erro ou qualquer incorreção na nota fiscal ou nos documentos que a instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 5º O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

§ 6º Em caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**ONDE:** EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma:  $I = (TX/100) / 365$ ; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na seguinte dotação:  
\*\*\*

### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O CONTRATADO deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo aquelas previstas nos **subitens 3.2 e 6.1 do edital**.

**Parágrafo único.** O CONTRATADO deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE o incurso em qualquer hipótese que afete o preenchimento ou a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

I - executar fielmente o contrato conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, observando rigorosamente aos princípios que regulam a atuação profissional, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras aplicáveis, independentemente de transcrição, além de conhecer do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

II - reunir-se com o CONTRATANTE, antes da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, para acertar os detalhes da execução e também, quando for o caso, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades competentes;

III - manter atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração do endereço físico ou eletrônico;

IV - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, a modificação do quadro societário ou do ato constitutivo;

V - entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido(a) em conformidade com o projeto básico;

VI - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;

VII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato;

VIII - comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo de dois dias, contado da ocorrência, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão deste contrato em partes ou no todo;

IX - cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

X - apresentar no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, quaisquer documentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de cinco dias úteis contado da notificação, quando outro prazo não for estipulado, as parcelas nas quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado, conforme o caso;

XII - reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório;

XIII - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

XIV - fornecer Equipamento de Proteção Individual e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização destes durante a execução deste contrato;

XV - arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação ao objeto deste contrato;

XVI - observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XVII - observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XVIII - executar o objeto deste contrato diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial;

XIX - capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 4.346, de 9 de dezembro de 2019;

XX - se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O CONTRATADO responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução deste contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º O CONTRATADO deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso irrestrito aos locais da execução deste contrato, bem como atender prontamente às solicitações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º O CONTRATADO não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º É vedado ao CONTRATADO se associar com outrem, bem como ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros.

§ 6º O CONTRATADO deverá cumprir todas as condicionantes para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo de cinco dias, contado da data da assinatura do contrato, exceto quando o CONTRATANTE estipular prazo diverso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- I - fornecer ao CONTRATADO os dados e elementos necessários à fiel execução do contrato;
- II - liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto neste contrato;
- III - publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação de sócios do CONTRATADO, no prazo e na forma da lei;
- IV - emitir a ORDEM DE SERVIÇO, se atendidas todas as condições;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- VI - rejeitar, no todo ou em parte, a parcela prestada em desacordo com este contrato;
- VII - notificar por escrito o CONTRATADO acerca da ocorrência de irregularidades verificadas durante a execução deste contrato, fixando prazo para sua correção;
- VIII - designar um representante para acompanhar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS**

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

§ 1º Correrão por conta do CONTRATADO todos os encargos de demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas a este contrato ou ao processo licitatório, bem como prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas relacionadas à execução deste contrato.

§ 2º No ato do pagamento, o CONTRATADO deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço executado neste Município, cujo credor será sempre o CONTRATANTE, que será retida no ato do pagamento, bem como outras retenções legalmente instituídas.

§ 3º Compete ao CONTRATADO, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

§ 4º A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá

onerar este contrato, motivo pelo qual o CONTRATADO renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, o CONTRATADO se obriga a prestar garantia na forma do **item 13 do edital**.

§ 1º O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

§ 2º A garantia ficará à ordem do CONTRATANTE e somente será restituída após o aceite definitivo, mediante a emissão do **termo de aceite definitivo** ou documento equivalente.

§ 3º No caso de alteração do valor deste contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 4º Sendo a garantia prestada na modalidade de caução em dinheiro, esta poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

§ 5º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas, o CONTRATADO deverá efetuar a respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da data e, que for notificado.

§ 6º A inobservância do prazo fixado para a reposição da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso.

§ 7º O atraso superior a dez dias autoriza a rescisão unilateral do contrato e sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na **cláusula décima sexta**, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 8º Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, o CONTRATANTE executará a garantia para o seu ressarcimento e o pagamento das multas e indenizações, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 9º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§ 10. Será considerada extinta a garantia:

I - no prazo de 120 dias após o término da vigência contratual, se o CONTRATANTE não comunicar a ocorrência de sinistros, hipótese em que o prazo será ampliado nos termos da comunicação;

II - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE de que o CONTRATADO cumpriu integralmente o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução deste contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE especialmente designados.

§ 2º O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do Sr. \*\*\*, designado gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e controle da vigência deste contrato, controle de saldo de contratos e controle de saldo de empenho, bem como pela aprovação para o pagamento.

§ 3º Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, o Sr. \*\*\*.

§ 4º O fiscal do contrato transmitirá ao CONTRATADO as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas no decorrer da execução deste contrato.

§ 5º O fiscal do contrato fiscalizará e inspecionará a execução do contrato e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a parcela que não obedecer ou não atender às especificações, determinando o que for necessário à regularização das impropriedades ou dos defeitos observados.

§ 6º O fiscal do contrato denunciará por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a capacitação sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 4.346, de 9 de dezembro de 2019, ou que esteja com tal capacitação vencida, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a sua regularização.

§ 7º Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, o CONTRATANTE **notificará** o CONTRATADO para que proceda correção, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais.

§ 8º A notificação informará a obrigação descumprida ou impropriedade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pelo CONTRATADO.

§ 9º Persistindo a inadimplência ou impropriedade, o fiscal do contrato emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pelo CONTRATADO, e o encaminhará para a autoridade superior, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 10. Mediante prévia comunicação, o CONTRATANTE poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade da obra ou dos serviços.

§ 11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Antes do início da obra, o CONTRATADO deve apresentar a ART (ou o RRT, conforme o caso) devidamente preenchida, quitada e registrada junto do órgão profissional competente, que conterà o nome do responsável técnico indicado e o endereço do local de execução da obra.

§ 1º Fica designado como responsável técnico do CONTRATADO o(a) Sr(a).: (**NOME COMPLETO**), portador(a) da Carteira Profissional nº (...).

§ 2º O responsável técnico deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato, ressalvada causa superveniente e excepcional apresentada pelo CONTRATADO e aprovada formalmente pelo CONTRATANTE.

§ 3º A alteração do responsável técnico, quando aprovada pelo CONTRATANTE, será formalizada por meio de documento escrito subscrito pelo fiscal do contrato e pelas demais autoridades competentes e juntado nos autos do processo licitatório de origem.

§ 5º O primeiro pagamento será efetuado somente após a apresentação da ART (ou do RRT, conforme o caso), emitida junto do órgão profissional competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A **advertência** será aplicada quando se tratar de infração leve, assim entendido o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 2º O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, à **multa de mora** de:

I - 0,25% ao dia sobre o valor do contrato, pelo atraso no atendimento de qualquer condição para a expedição da ORDEM DE SERVIÇO; pelo atraso no início da execução do contrato; pelo descumprimento de quaisquer das disposições do contrato, edital, projeto básico ou qualquer outro documento que integre o processo licitatório de origem, ressalvadas as hipóteses para as quais tenha sido fixada **multa de mora** específica.

II - 0,5% ao dia, limitada a 5% sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o cronograma de execução, pelo atraso na conclusão da etapa prevista para o respectivo período;

III - 1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com o cronograma de execução, pelo atraso a partir do décimo dia na conclusão da etapa prevista para o respectivo período;

§ 3º Após o décimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da **multa de mora** ou rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º A rescisão fundamentada no § 3º desta cláusula caracterizará a INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

§ 5º A inexecução parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, à **multa** de 5% a 20% sobre o valor do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência, pelo descumprimento das obrigações constantes neste contrato, no projeto básico ou de qualquer outro documento que integre o processo licitatório de origem, ressalvadas as hipóteses para as quais tenha sido fixada **multa** mais severa.

§ 6º A inexecução total do contrato sujeitará o CONTRATADO à **multa** de 20% a 30% do valor do contrato e **suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar** com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até dois anos, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 7º O CONTRATADO ficará sujeito à **multa** de 20% a 30% do valor do contrato e **suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar** com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até dois anos, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, caso:

I - não preste ou reponha as garantias exigidas no edital ou no contrato;

II - não aceite os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra;

III - enseje o retardamento da execução do objeto contratual;

IV - abandone a execução do contrato;

V - incorra em hipótese de rescisão unilateral do contrato;

VI - pratique ato contrário às normas de segurança do trabalho ou ameace, direta ou indiretamente, a integridade física dos seus funcionários ou de terceiros.

§ 8º O CONTRATADO será **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e penalizado com **multa** de 30% do valor do contrato caso incorra em quaisquer das hipóteses previstas no **subitem 13.2 do edital**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 9º A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, que observará ao disposto nos **subitens 13.4 a 13.6 do edital**.

§ 10. Durante a tramitação do processo administrativo, o CONTRATANTE poderá, motivadamente, reter os pagamentos devidos ao CONTRATADO, como forma de garantir o pagamento de eventuais multas, sem prejuízo da adoção de outras medidas acauteladoras.

§ 11. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, descontadas da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 12. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão do contrato.

§ 13. Poderá, ainda, o CONTRATADO, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e também:

I - quando o CONTRATADO não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

II - quando o CONTRATADO não aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato;

III - quando o CONTRATADO subcontratar, total ou parcialmente, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

IV - quando o CONTRATADO desrespeitar a legislação vigente;

V - não prestar ou repor as garantias exigidas no edital ou no contrato;

VI - demais hipóteses previstas no contrato.

§ 1º A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, que observará, no que couber, ao disposto nos **subitens 13.4 a 13.6 do edital**, facultada defesa prévia do CONTRATADO no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, conforme medição final, deduzido o valor das multas eventualmente aplicadas.

§ 5º Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, o CONTRATADO se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldade de qualquer natureza.

§ 6º Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 7º O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO**

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

§ 1º A suspensão será formalizada através de termo aditivo, que definirá a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

§ 2º Aplicam-se ao termo aditivo de que trata o § 1º desta cláusula, as disposições previstas nos §§ 5º a 8º da cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO**

A abstenção, pelo CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSAMENTO DE DADOS**

O CONTRATADO aceita que os seus dados, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a execução deste contrato, autorizando expressamente a divulgação das informações e de todos os documentos apresentados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

**Anexo VIII - Minuta da ordem de serviço**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TERMO Nº \*\*\***

**ORDEM DE SERVIÇO**

Data de assinatura do contrato: \*\*\*.

Valor global: **R\$ \*\*\* (valor por extenso).**

Prazo de Execução: \*\*\*.

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica a empresa \*\*\*, autorizada a iniciar na data de \*\*\* de \*\*\* de \*\*\*, a execução do objeto do contrato em epígrafe, cujas etapas deverão ser executadas obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Qualquer modificação dos prazos inicialmente ajustados deverá ser formalmente aprovada pelas autoridades competentes, observadas as disposições do contrato.

Balneário Camboriú, SC, \*\*\* de \*\*\* de 20\*\*\*.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 138C-6D5C-3C81-F66B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 30/05/2022 13:43:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/138C-6D5C-3C81-F66B>